



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 137

Brasília - DF, quarta-feira, 18 de julho de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	10
Ministério da Cultura.....	15
Ministério da Defesa.....	18
Ministério da Educação.....	19
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	30
Ministério da Integração Nacional.....	30
Ministério da Justiça.....	31
Ministério da Saúde.....	34
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.....	57
Ministério das Cidades.....	57
Ministério das Relações Exteriores.....	59
Ministério de Minas e Energia.....	59
Ministério do Esporte.....	61
Ministério do Meio Ambiente.....	62
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	63
Ministério do Trabalho.....	88
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	91
Ministério Extraordinário da Segurança Pública.....	92
Ministério Público da União.....	94
Tribunal de Contas da União.....	95
Poder Judiciário.....	110
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	111

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 137, DE 2018

Aprova o ato que outorga concessão à Eldorado Sistema de Televisão Ltda. para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto no Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2017, que outorga concessão à Eldorado Sistema de Televisão Ltda. para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 59, de 13 de junho de 2018. Resolução nº 7, de 5 de junho de 2018, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 16 de julho de 2018.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos, análises e apresentar proposições acerca de novo valor para o preço da energia a ser gerada pela Usina Nuclear Angra 3, bem como sugestões de outras medidas necessárias para a viabilização do empreendimento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I, III, IV e VI, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 7º, inciso III, e no art. 14, caput, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48330.000061/2017-18, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de realizar estudos, análises e apresentar proposições, ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, acerca da viabilidade econômica do empreendimento Usina Nuclear Angra 3, bem como sugerir outras medidas necessárias para a viabilização do empreendimento.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes Órgãos e Entidades, a serem indicados pelos seus respectivos dirigentes máximos:

I - Ministério de Minas e Energia:

- da Assessoria Especial de Assuntos Econômicos, que coordenará os trabalhos do GT;
- da Secretária Executiva;
- da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético;
- da Secretaria de Energia Elétrica; e
- da Consultoria Jurídica.

II - Ministério da Fazenda;

III - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

IV - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

V - Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos da Presidência da República;

VI - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras;

VII - Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear; e

VIII - Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º O GT se reunirá ordinariamente a cada quinze dias, ou extraordinariamente, mediante convocação prévia pelo Coordenador do GT, que encaminhará a pauta dos assuntos a serem discutidos.

§ 1º O Coordenador do GT poderá convocar reuniões temáticas, com a participação de membros específicos do GT, para tratar de assuntos a eles relacionados, comunicando a realização dessas reuniões aos demais membros na reunião ordinária subsequente.

§ 2º As reuniões do GT ocorrerão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros ou, em segunda convocação, dez minutos após a hora estabelecida, com a presença mínima de dois de seus membros.

§ 3º As deliberações do GT serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Coordenador voto de qualidade em caso de empate.

Art. 4º O Grupo de Trabalho, por intermédio do seu coordenador, poderá convidar técnicos e especialistas, que possam contribuir para o alcance dos resultados almejados, para participarem de reuniões, em especial das seguintes Organizações:

I - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC;

II - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

III - Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

IV - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e

V - Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de sessenta dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução, para finalizar as suas atividades e apresentar relatório consubstanciado ao CNPE, consolidando suas análises e proposições.

Parágrafo único. O prazo para a finalização do Grupo de Trabalho e apresentação do relatório, ao CNPE, poderá ser prorrogado, desde que haja justificativas pertinentes e de forma tempestiva.

Art. 6º O apoio necessário aos trabalhos do GT será prestado pelo Ministério de Minas e Energia.

Art. 7º Eventuais despesas dos membros do GT, decorrentes da participação nas atividades pertinentes, correrão à conta das organizações que representam.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 11 DE JULHO DE 2018

Aprovação do Relatório de Análise de Mercado de Terras (RAMT) 2017 - SR(16)/MS

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL (CDR) DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SR(16)MS, órgão colegiado criado de acordo com os artigos 2º e 20 da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso VI do artigo 115 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº. 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março do mesmo ano, tendo em vista a decisão adotada na sua 386ª reunião, realizada em 03 de julho de 2018;

Considerando o inciso I, do artigo 12, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 13 de março de 2018;

Considerando o disposto na NORMA DE EXECUÇÃO/INCRA/DT/Nº 112, de 12 de setembro de 2014, que aprova o Módulo V do Manual de Obtenção de Terras;

Considerando o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 83, de 30 de julho de 2015;